

PROJETO DE LEI Nº 521/2023**EMENTA:**

MODIFICA A LEI Nº 3350, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE AS CUSTAS JUDICIAIS E EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado DR SERGINHO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Acrescenta os incisos XII e XIII ao artigo 17 da Lei Estadual nº 3350, de 29 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

"XII - Os advogados, nas ações e recursos propostos em causa própria, que objetivem o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais;

XIII - Os advogados, nas ações que propuserem em causa própria, que objetivem a cobrança de honorários pactuados com clientes e prestação de contas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 22 de março de 2023.

DR. SERGINHO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva atender ao disposto no artigo 22 do Estatuto da Advocacia que disciplina acerca da natureza jurídica da verba honorária devida aos advogados, garantindo a promoção da justiça.

Os honorários advocatícios tem natureza alimentar, garantidores da própria atividade profissional e o presente projeto de lei visa justamente promover a necessária amplitude desse exercício, conforme entabulado no artigo 133 da Constituição Federal, quando afirma "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

Os enfrentamentos diários da profissão justificam o presente projeto de lei, já que, não são poucas as ocasiões em que os advogados se veem obrigados a desembolsar vultuosas quantias em taxas judiciais com o fito em receber suas devidas verbas honorárias. A necessidade do advogado ingressar com ação para receber seus honorários se dão das mais variadas modalidades, como por exemplo: dificuldades em localizar o cliente, negativa em receber os devidos valores, em casos de falecimento do cliente, dentre outras.

Assim, não se demonstra justo que, em casos em que o advogado não tem alternativa a não ser ingressar com a ação judicial para o devido recebimento de seus honorários, ainda tenham que pagar custas judiciais, diminuindo sobremaneira os valores devidos ao múnus público a que exercem.

Portanto, rogo aos meus pares pela aprovação deste importante projeto de lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230300521	Autor	DR SERGINHO
Protocolo	2180	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	23/03/2023	Despacho	23/03/2023
Publicação	24/03/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 521/2023

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei				
▼ 20230300521				
  ▼ MODIFICA A LEI Nº 3350, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE AS CUSTAS JUDICIAIS E EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTÁRIAS E DE REGISTROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20230300521 => {Constituição e Justiça Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.},				24/03/2023 Dr Serginho
⇒ Distribuição => 20230300521 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230300521 => Parecer:				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

